



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas 60 (sessenta) vagas para o cargo de Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I – Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas, onde consta “250” (duzentos e cinquenta), passa a constar “310” (trezentos e dez).

Art. 2º Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I – Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas, onde consta “150” (cento e cinquenta), passa a constar “200” (duzentos).

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 040/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar aumentar de 250 para 310 vagas no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas e de 150 para 200 vagas no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas, ambos do Quadro Permanente Pessoal do Magistério – Anexo I da Lei Complementar nº 132/2008.

A alteração legislativa proposta visa o aumento no quantitativo de Agentes de Apoio em Educação Especial, ampliando o número de profissionais para atender adequadamente os alunos com necessidades especiais em nossa rede de ensino. O quantitativo atual, infelizmente, não é suficiente para garantir o atendimento integral e adequado aos alunos com necessidades especiais.

Justifica-se a alteração pretendida, considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual assegura a inclusão plena de alunos com deficiência no sistema regular de ensino, garantindo-lhes acesso à educação de qualidade, com os apoios e serviços necessários. A Lei de Inclusão estabelece que o atendimento especializado deve ser proporcionado a todos os alunos, respeitando suas necessidades educacionais específicas e promovendo um ambiente escolar acessível e igualitário.

No entanto, a Secretaria Municipal de Educação não possui o número suficiente de Agentes de Apoio em Educação Especial para dar cumprimento a essas diretrizes, especialmente no que se refere ao atendimento de alunos com deficiência e outras necessidades educacionais especiais. Os Agentes de Apoio em Educação Especial são profissionais essenciais no processo de inclusão escolar, pois são responsáveis por proporcionar o suporte necessário no acompanhamento individualizado de alunos com deficiências, assegurando sua plena participação nas atividades educacionais.

O número atual de profissionais não tem sido suficiente para garantir que todos os alunos com necessidades especiais recebam o apoio necessário para seu desenvolvimento. Portanto, a ampliação do quantitativo de Agentes de Apoio em Educação Especial é fundamental para atender à demanda crescente e garantir que todos os alunos com necessidades especiais tenham o suporte adequado, permitindo a melhor adaptação dos alunos e a eliminação das barreiras que possam impedir sua participação plena nas atividades pedagógicas, conforme determina a Lei de Inclusão e a Constituição Federal, que garante a todos os alunos o direito à educação de qualidade.

Importante ressaltar que a ampliação proposta não implica na efetivação imediata de todas as novas vagas, mas sim



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



garantir uma margem adequada para atender futuras demandas, conforme crescimento da matrícula e as necessidades identificadas ao longo do tempo.

Portanto, o aumento no número de vagas previsto no presente Projeto de Lei Complementar visa ajustar o Município de Itajaí à demanda de serviços apresentadas na Secretaria Municipal de Educação.

Cabe informar que, segue também em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro 005/2025 elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município